

**BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021**

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro / Presidente

**José Carlos Araújo**

Conselheiro / Vice-Presidente

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro / Corregedor

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira / Ouvidora

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

**Antonio José Guimarães**

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro

Conselheiro(a) Substituto(a):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

**criação**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela [Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980](#), à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.

**MISSÃO**

Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.

**VISÃO**

Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

**REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA**

[Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;](#)  
[Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.](#)

**CONTATO / DOE do TCMPA**

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545

✉ [suporte.doe@tcm.pa.gov.br](mailto:suporte.doe@tcm.pa.gov.br)

**ENDEREÇO / TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)



**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCM-PA REALIZA OFICINAS DE CAPACITAÇÃO SOBRE ATOS DE PESSOAL**



A Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), realizou, nesta quarta-feira (13), no auditório “Alacid Nunes”, na sede da Corte de Contas, em Belém, duas oficinas para jurisdicionados: “SIAP: Aposentadoria e Pensão” e “SIAP: Teoria e Prática”. As oficinas tiveram como instrutora a servidora Luíza Montenegro, coordenadora do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP) do TCMPA, que fez minuciosa abordagem sobre o Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

A diretora executiva da Escola de Contas, Ana Carolina Pedreira, deu as boas-vindas aos participantes em nome do conselheiro José Carlos Araújo, vice-presidente do Tribunal e diretor geral da Escola de Contas. Ela esclareceu que o objetivo das oficinas é capacitar e atualizar os conhecimentos técnicos dos funcionários públicos municipais responsáveis pelo cadastramento de informações sobre aposentadoria, pensão, cargos, empregos, funções e atos de admissão.

Ana Carolina ressaltou que a Escola de Contas está de portas abertas aos jurisdicionados do Tribunal para esclarecerem suas dúvidas. Ela disse que o TCMPA está ampliando seu trabalho de capacitação, e que, neste ano, paralelamente à programação de encontros técnicos que realizará em todas as regiões do Estado, a Corte de Contas vai intensificar sua ação pedagógica através de plataforma de Educação a Distância (EAD).

Luíza Montenegro esclareceu os participantes sobre os módulos do SIAP: Atoteca, quadro de cargos, empregos e funções; quadro de verbas; admissão; aposentadoria; pensão; e veículo de publicação. Cerca de 151 jurisdicionados de diversas regiões do Pará estiveram na oficina sobre teoria e prática e 80 na que abordou sobre aposentadoria e pensão.   
O SIAP também está disponível na versão **EAD**, no site da Escola de Contas.

**NESTA EDIÇÃO**

✚ PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO .....	02
✚ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO .....	10
✚ PAUTA DE JULGAMENTO .....	13
✚ EDITAL DE CITAÇÃO .....	20
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	21
✚ TERMO ADITIVO A CONVÊNIO .....	21
✚ RESOLUÇÃO ADMINISTRAÇÃO .....	22



**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****\*RESOLUÇÃO Nº 14.018, DE 03/05/2018**

Processo nº 201705279-00

Origem: Câmara Municipal de Irituia

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão – 2017

Responsável: Antônio dos Santos Soares

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 017/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, as fls. 46 e 47.

Decisão: I. Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 017/2017, celebrado pela Câmara Municipal de Irituia, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Antônio dos Santos Soares, e declaram cumpridas as obrigações pactuadas no referido termo, devendo o mesmo ser juntado aos autos da respectiva Prestação de Contas.

**\*Republicada por ter saído com erro na origem do ato, no dia 18 de junho de 2018.**

**RESOLUÇÃO Nº 14.467, DE 14/02/2019**

Processo nº 1400012011-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Placas.

Responsável: Maxwell Rodrigues Brandão.

Instrução: 5ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elizabeth Salame da Silva

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: IRREGULARIDADE. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS NÃO APROVAR CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLACAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. DESCUMPRIMENTO COM GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DO FUNDEB E GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE PREVISTO NA LRF. APÓS TRÂNSITO EM

JULGADO SECRETARIA DO TCM/PA NOTIFICAR CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS PARA CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 71 e 72, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL SOB PENA REMESSA DOS AUTOS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO CRIME RESPONSABILIDADE VIOLAÇÃO ARTIGO 11, DA LEI Nº 8.429/92.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Governo de Maxwell Rodrigues Brandão, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Placas, referente ao exercício de 2011, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Votar pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Placas, não aprovar as Contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Maxwell Rodrigues Brandão, Prefeito Municipal, diante do descumprimento dos gastos mínimos com saúde previsto no disposto no Art. 77, III, do ADCT. Descumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal, pela não aplicação mínima em gastos com a Educação. Descumprimento da Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) na aplicação mínima em gastos com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério e realização de gastos com pessoal do Poder Executivo acima do limite estabelecido no Art. 20, Inc. III, "b", da LRF. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria/TCM/PA notificar o Presidente da Câmara Municipal de Placas, para que no prazo de 15 (quinze) dias retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao Art. 11, Inciso II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para que tome as providências cabíveis.



**RESOLUÇÃO Nº 14.484, DE 28/02/2019**

Processo nº 1270012006-00

Município: Trairão

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2006

Responsável: Ademar Baú

Assunto: Prestação de Contas

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2006. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 379 e 383 dos autos.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Trairão, a não Aprovação das Contas do Executivo, exercício de 2006, de responsabilidade de Ademar Baú, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de (60) dias, a quantia de R\$-825.214,80 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), devidamente corrigida, correspondente ao agente ordenador apurado no período, na forma dos Artigos 37, III e 48, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 33.861, DE 12/02/2019**

Processo nº 693982014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará

Ordenadores: Darlan Wagner Ferreira Nascimento (01.01 a 16.09.14) e Mônica Costa da Silva (17.09 a 31.12.14)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE

2014. NÃO FORAM APONTADAS FALHAS NO PERÍODO ORDENADO PELO SR. DARLAN WAGNER FERREIRA NASCIMENTO. EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DE MÔNICA COSTA DA SILVA, PERMANECERAM IMPROPRIEDADES DE CARÁTER FORMAL, TAIS COMO: REMESSA INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO DO 3º QUADRIMESTRE E SALDO INSUFICIENTE PARA CUMPRIR OS COMPROMISSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, CARACTERIZANDO DESCONTROLE OPERACIONAL FINANCEIRO. MULTA. CONTAS DO GESTOR DARLAN WAGNER FERREIRA NASCIMENTO, JULGADAS REGULARES E CONTAS DA GESTORA MÔNICA COSTA DA SILVA, REGULARES COM RESSALVA.

I – Contas prestadas pelo Sr. Darlan Wagner Ferreira Nascimento (01.01 a 16.09.14), consideradas regulares.

II – Contas prestadas pela Sra. Mônica Costa da Silva (17.09 a 31.12.14), consideradas regulares com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas dos gestores Darlan Wagner Ferreira Nascimento (01.01 a 16.09.14) e Mônica Costa da Silva (17.09 a 31.12.14), ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 382/386, por unanimidade.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas por Darlan Wagner Ferreira Nascimento e regulares com ressalvas as contas prestadas por Mônica Costa da Silva, aos quais deverão ser expedidos os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 8.164.695,27 (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) e R\$ 2.841.271,86 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, sem o prejuízo do recolhimento de multa por parte da gestora Mônica Costa da Silva, no importe de R\$-1.038,51 (mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 300 (trezentas) UPF's/PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base na LC nº 109/2016, pelo saldo



insuficiente para cumprir os compromissos inscritos em Restos a pagar. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

**ACÓRDÃO Nº 33.862, DE 12/02/2019**

Processo nº 793982014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá

Responsável: Juscelino Conceição Lobo de Carvalho

Procurador/Advogado: Ely Benevides de Sousa Neto (OAB 12.502)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º E 3º QUADRIMESTRE. APROVAÇÃO COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Juscelino Conceição Lobo de Carvalho, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, referente ao exercício de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 217/219, por unanimidade.

Decisão: Aprovar com ressalvas, as contas prestadas por Juscelino Conceição Lobo de Carvalho, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 21.571.868,05 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 33.863, DE 12/02/2019**

Processo Nº 974082012-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá

Responsável: Maria Deusa Sampaio Lima Ribeiro

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. REMESSA INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO QUADRIMESTRAL. DESCONTROLE FINANCEIRO QUE MOTIVOU LANÇAMENTO À CONTA RECEITA A COMPROVAR. NÃO ENCAMINHAMENTO A ESTA CORTE DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Maria Deusa Sampaio Lima Ribeiro, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, referente ao exercício de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 213/216, por unanimidade.

Decisão: Aprovar com ressalvas, as contas prestadas por Maria Deusa Sampaio Lima Ribeiro, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.561.278,34 (doze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), cuja entrega fica condicionada ao recolhimento de multas nos importes de R\$-1.038,51 (mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 300 (trezentas) UPF's/PA (Unidades de



Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base na LC nº 109/2016, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, R\$-1.038,51 (mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 300 (trezentas) UPF's/PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base na LC nº 109/2016, pelo descontrole financeiro que motivou lançamento à conta Receita a Comprovar e R\$-1.038,51 (mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 300 (trezentas) UPF's/PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base na LC nº 109/2016, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

#### **ACÓRDÃO Nº 33.867, DE 12/02/2019**

Processo nº 234012013-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço

Responsável: Vitória Vale Pereira

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, EM

DESCUMPRIMENTO AO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTA. APROVAÇÃO COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Vitória Vale Pereira, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 264/266, por unanimidade.

Decisão: Aprovar com ressalvas, as contas prestadas por Vitória Vale Pereira, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.197.230,39 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta reais e trinta e nove centavos), cuja entrega fica condicionada ao recolhimento de multa no importe de R\$-1.038,51 (mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 300 (trezentas) UPF's/PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base na LC nº 109/2016, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes e incorreta apropriação das obrigações patronais, em descumprimento ao regime de competência. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

#### **ACÓRDÃO Nº 33.889, DE 14/02/2019**

Processo nº 1040182012-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB do Município de Tailândia.



Responsáveis: Maria da Conceição Silva Medeiros 01/01 a 13/08/2012 e Ernâni César Dantas de Souza 14/08 a 31/12/2012

Instrução: 5ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha.

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** REGULARIDADE COM RESSALVAS E IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ORDENADORES MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MEDEIROS REFERENTE REMESSA INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO ENCAMINHAMENTO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB. E ERNÂNI CÉSAR DANTAS DE SOUZA. VALORES EM ALCANCE. REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO LEGAL E DIFERENÇA APRESENTADA NO SALDO FINAL DO EXERCÍCIO. RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS. MULTA. REMESSA CÓPIA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Maria da Conceição Silva Medeiros e Ernâni César Dantas de Souza, ordenadores de despesas do FUNDEB do Município de Tailândia, referente ao exercício de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas de responsabilidade de Maria da Conceição Silva Medeiros e pela irregularidade da prestação de contas de responsabilidade de Ernâni César Dantas de Souza, na forma do Art. 45, III, da LC nº 109/2016, devendo os ordenadores procederem recolhimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes valores: Maria da Conceição da Silva Medeiros, ao FUMREAP, o importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que corresponde a 433,52 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 284, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre e o valor de R\$R\$500,00 (quinhentos reais), correspondente a 144,50 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no

Art. 282, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, relativo ao 1º quadrimestre. Quanto ao ordenador Ernâni César Dantas de Souza, aos Cofres Municipais: R\$ 1.495.761,34 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigido, lançado em alcance, referente a despesas não comprovadas e divergências no saldo final do exercício. A comprovação da restituição citada acima, deverá ser comprovada junto a esta Corte de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinado no Art. 287, §5º, do RI/TCM/PA. Ao FUMREAP, as seguintes multas: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que corresponde a 433,52 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 284, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente 144,50 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 282, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pela diferença apresentada no saldo final do exercício. O não recolhimento das multas no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme previsto no Artigo 303, do Regimento Interno deste Tribunal, destacadamente. (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, após trâmite em julgado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 33.890, DE 14/02/2019

Processo nº 1040182012-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB do Município de Tailândia.

Responsáveis: Maria da Conceição Silva Medeiros 01/01 a 13/08/2012 e Ernâni César Dantas de Souza 14/08 a 31/12/2012



Instrução: 5ª Controladoria.

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha.

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2012. DE RESPONSABILIDADE DE ERNÂNI CÉSAR DANTAS DE SOUZA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E DE TAILÂNDIA E AO BANCO CENTRAL. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Ernâni César Dantas de Souza, ordenador de despesas do FUNDEB do Município de Tailândia, referente ao exercício de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Pela emissão de medida cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens do Sr. Ernâni César Dantas de Souza, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 1.495.761,34 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) lançado em alcance, sob a responsabilidade do mesmo, proveniente de despesas não comprovadas e divergências no saldo final do exercício, com infração ao Art. 312, do Código Penal Brasileiro e Art. 45, "e", da Lei Complementar nº 109/2016. Recomende-se à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Tailândia, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do Sr. Ernâni César Dantas de Souza, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do Ordenador, para que se possa bloquear os valores nelas depositados. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Placas para conhecimento.

### ACÓRDÃO Nº 33.891, DE 14/02/2019

Processo nº 432242013-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanã.

Responsável: Luiz Pinheiro de Araújo Júnior.

Instrução: 5ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha.

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** REGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Luiz Pinheiro de Araújo Júnior, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanã, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Aprovar as contas prestadas pelo ordenador Luiz Pinheiro de Araújo Júnior, em favor do qual deverá ser expedido o competente Alvarás de Quitação, no valor de R\$7.926.361,09 (sete milhões, novecentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e um reais e nove centavos).

### ACÓRDÃO Nº 33.959, DE 21/02/2019

Processo nº 124272012-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Baião

Responsável: Flávia Brasil dos Santos Estumano

Instrução: 5ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** REGULARIDADE COM RESSALVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ATRASO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Flávia Brasil dos Santos Estumano, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Baião, referente ao exercício de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Aprovar com ressalvas, as contas prestadas por Flávia Brasil dos Santos Estumano, na forma do Art. 45, II, da LC nº 109/2016, devendo a ordenadora pagar a multas no importe de R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais) que corresponde a 300 UPF's (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base no Artigo 282, III, "a" c/c Art. 284, I, do RI/TCM-PA. Tal multa deverá ser recolhidas em favor do FUMREAP, (Lei nº. 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previsto no Art. 303, Incisos de I a III, do RITCM-PA (Ato nº. 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

#### **ACÓRDÃO Nº 33.960, DE 21/02/2019**

Processo nº 383992010-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Jacundá

Responsáveis: Izaldino Altoé (01/01/2010 a 30/04/2010) e Ailton Lima Santos (01/05/2010 a 31/12/2010)

Instrução: 5ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** REGULARIDADE COM RESSALVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2010. ATRASO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de responsabilidade do Sr. Izaldino Altoé (01/01/2010 a 30/04/2010), Ex-Prefeito Municipal e do Sr. Ailton Lima Santos (01/05/2010 a 31/12/2010), Ex-Secretário Municipal de Saúde, ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jacundá, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Aprovar com ressalvas, as contas prestadas, na forma do Art. 45, II, da LC nº 109/2016, Deve o Ordenador Izaldino Altoé pagar a multa no importe de R\$ 3.806,00 (três mil oitocentos e seis reais) que corresponde a 1.100 UPF's (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base no Art. 282, III, "a" c/c Art. 284, III, do RI/TCM-PA. Deve o Ordenador Ailton Lima Santos pagar a multa no importe de R\$7.612,00 (sete mil seiscentos e doze reais) que corresponde a 2.200 UPF's (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base no Art. 282, III, "a" c/c Art. 284, IV, do RI/TCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP, (Lei nº. 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previsto no Art. 303, Incisos de I a III, do RITCM-PA (Ato nº. 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

#### **ACÓRDÃO Nº 33.964, DE 28/02/2019**

Processo nº 201900916-00

Município: Anajás

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2010



Responsável: Dilma da Silva Soares

Assunto: Pedido de Revisão (Acórdão nº 24.997 /2014 /TCM-PA)

Advogada: Tamara Monteiro Figueiredo – OAB/PA 21.257

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS. PEDIDO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. INADMISSIBILIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator, às fls. 031 a 035 dos autos.

Decisão: I – Não Conhecer do presente Pedido de Revisão, mantendo-se a decisão objeto do Acórdão nº 24.997/2014/TCM-PA.

II – Determinar a comunicação da interessada, sobre esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 33.976, DE 21/02/2019

Processo nº 383982013-00

Município: Jacundá

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício: 2013

Responsável: Creuza Altoé

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2013. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 306 a 312 dos autos.

Decisão: I – Julgar regulares, com ressalva, as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá, exercício de 2013, de responsabilidade de Creuza Altoé.

II – Determinar, ainda, que a ordenadora de despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

- R\$-1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

- R\$-3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondente a 1000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelas irregularidades constatadas no Pregão nº 0802/01.

III – Expedir em favor da Ordenadora Creuza Altoé, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-2.836.513,46 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos), após a comprovação do recolhimento das multas.

#### ACÓRDÃO Nº 33.983, DE 21/02/2019

Processo nº 882702003-00 (200402188-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsáveis: Renato Coradassi – período de 1º/01 a 10/07 e 15/09 a 31/12/2003 e Ricardo Pereira dos Santos – período de 11/07 a 14/09/2003

Contador: Fábio José Barbosa dos Santos – CRN/PA nº 11507/0-6

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMS DE CONCÓRDIA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2003. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENATO CORADASSI. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. EXERCÍCIO DE 2003. RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO PEREIRA DOS SANTOS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.



**Decisão:**

I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Renato Coradassi, período de 1º/01 a 10/07/2003 e 15/09 a 31/12/2003, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-1.392.636,60 (hum milhão, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

II – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Ricardo Pereira dos Santos, período de 11/07 a 14/09/2003, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-236.648,07 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Protocolo: 22248

**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****DESPACHO**

PROCESSO Nº: 201809426-00

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSE PORFÍRIO/PA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE LIMA**

**EXERCÍCIO: 2011**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 813972011-00 – ACÓRDÃO Nº 32.651.**

Considerando o relatado na Informação Nº118/2019 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com o interessado**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando,

encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 28 de janeiro de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

**DESPACHO**

PROCESSO Nº: 201809427-00

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA**

**INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA**

**EXERCÍCIO: 2013**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 1300042013-00 – ACÓRDÃO Nº 32.961.**

Considerando o relatado na Informação Nº114/2019 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com o interessado**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 28 de janeiro de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

**DESPACHO**

PROCESSO Nº: 201802559-00

**PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – VIGIA/PA**

**INTERESSADO: MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA**

**EXERCÍCIO: 2010**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 85002201 – ACÓRDÃO Nº 30.874.**



Considerando o relatado na Informação Nº **04/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com o interessado, em 12 (doze) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 19 de fevereiro de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201901278-00

**PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – BRAGANÇA/PA**

**INTERESSADO: IRENE DOS SANTOS FARIA**

**EXERCÍCIO: 2016**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201603842-00.**

Considerando o relatado na Informação Nº **12/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com a interessada, em 15 (quinze) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201807919-00

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BARCARENA/PA**

**INTERESSADO: EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**

**EXERCÍCIO: 2011**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201708286-00 (134142011-00) – ACÓRDÃO Nº 32.769.**

Considerando o relatado na Informação Nº **13/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com a interessada, em 15 (quinze) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201901150-00

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CACHOEIRA DO ARARI/PA**

**INTERESSADO: ROZALBA COELY FIEL CARDOSO DE OLIVEIRA**

**EXERCÍCIO: 2014**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 02039822014-00 – ACÓRDÃO Nº 32.477.**

Considerando o relatado na Informação Nº **11/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP,**



**autorizo** a possibilidade de **acordar com a interessada, em 05 (cinco) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201810838-00

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRIMAVERA/PA**

**INTERESSADO: RITA DE KÁCIA LEITE COSTA**

**EXERCÍCIO: 2013**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 613982013 – ACÓRDÃO Nº 29.791.**

Considerando o relatado na Informação Nº **10/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com a interessada, em 02 (duas) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201900494-00

**PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – MOCAJUBA/PA**  
**INTERESSADO: EDINILTON DOMINGOS ALMEIDA BRAGA**  
**EXERCÍCIO: 2011**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 460022011-00 – ACÓRDÃO Nº 32.768.**

Considerando o relatado na Informação Nº **15/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com o interessado, em 18 (dezoito) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 07 de março de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201900746-00

**PROCEDÊNCIA: FMAS – BANNACH/PA**  
**INTERESSADO: DAIVICLE SAMARA DA SILVA**  
**EXERCÍCIO: 2014**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 1310062014 – ACÓRDÃO Nº 32.377.**

Considerando o relatado na Informação Nº **14/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com a interessada, em 04 (quatro) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.



Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 07 de março de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201901149-00

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CACHOEIRA DO ARARI/PA**

**INTERESSADO: ROZALBA COELY FIEL CARDOSO DE OLIVEIRA**

**EXERCÍCIO: 2013**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 203982013-00 – ACÓRDÃO Nº 31.438.**

Considerando o relatado na Informação Nº **16/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com a interessada, em 19 (dezenove) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 07 de março de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

#### DESPACHO

PROCESSO Nº: 201811007-00

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MELGAÇO/PA**

**INTERESSADO: IVONETE DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA**

**EXERCÍCIO: 2011**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 452112011 – ACÓRDÃO Nº 30.502.**

Considerando o relatado na Informação Nº **18/2019** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo** a possibilidade de **acordar com a interessada, em 05 (cinco) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 11 de março de 2019

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro / Corregedor

**Protocolo: 22247**

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no **dia 21/03/2019**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

##### 01) Processo nº 201805374-00

Responsável: Sr(a). José Maria Rodrigues Júnior

Origem: Câmara Municipal / Barcarena

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 171/2017- Aditivo I (Cumpriu 100%)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda



**02) Processo nº 201805377-00**

Responsável: Sr(a). Luiz de Nasaré Tavares Diniz  
Origem: Câmara Municipal / Limoeiro do Ajuru  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 187/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**03) Processo nº 201810022-00**

Responsável: Sr(a). Jorge Peixoto Ramos  
Origem: Câmara Municipal / Soure  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 207/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**04) Processo nº 201810024-00**

Responsável: Sr(a). José Rocha de Carvalho Júnior  
Origem: Câmara Municipal / São Sebastião da Boa Vista  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 201/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**05) Processo nº 201810025-00**

Responsável: Sr(a). Moisés Moreira da Costa Filho  
Origem: Câmara Municipal / Portel  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 199/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**06) Processo nº 201810035-00**

Responsável: Sr(a). Elda Carlota da Silva  
Origem: Câmara Municipal / Ponta de Pedras  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 197/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**07) Processo nº 201810036-00**

Responsável: Sr(a). José Paulo Miranda Gonçalves  
Origem: Câmara Municipal / Oeiras do Pará  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 197/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**08) Processo nº 201810037-00**

Responsável: Sr(a). Bruno Giovane Pimenta Rodrigues  
Origem: Câmara Municipal / Muaná  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 193/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**09) Processo nº 201810038-00**

Responsável: Sr(a). Leandro Henrique Cardoso da Rocha  
Origem: Câmara Municipal / Moju  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 191/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**10) Processo nº 201810040-00**

Responsável: Sr(a). Ney Gilberto Pena Pantoja  
Origem: Câmara Municipal / Igarapé-Miri  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 185/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**11) Processo nº 201810041-00**

Responsável: Sr(a). Manoel José Brito dos Santos  
Origem: Câmara Municipal / Gurupá  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 183/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda



**12) Processo nº 201810042-00**

Responsável: Sr(a). Manoel Teles de Oliveira  
Origem: Câmara Municipal / Curalinho  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 181/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**13) Processo nº 201810044-00**

Responsável: Sr(a). Israel do Nascimento Louzeiro  
Origem: Câmara Municipal / Chaves  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 179/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**14) Processo nº 201810049-00**

Responsável: Sr(a). Nilton Paes Cardoso  
Origem: Câmara Municipal / Afuá  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 165/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**15) Processo nº 201810050-00**

Responsável: Sr(a). Rui Rolim Herculano da Silva  
Origem: Câmara Municipal / Salvaterra  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 203/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**16) Processo nº 201810100-00**

Responsável: Sr(a). Rosana Maria Sacramento Pamplona  
Origem: Câmara Municipal / Santa Cruz do Arari  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 205/2017 (Cumprido 100%)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**17) Processo nº 201810089-00**

Responsável: Sr(a). Edivaldo Gonçalves de Oliveira  
Origem: Câmara Municipal / Viseu  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 163/2017-2018/TCM-PA  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**18) Processo nº 201810104-00**

Responsável: Sr(a). Paulo Cicero da Silva Reis  
Origem: Câmara Municipal / Quatipuru  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 149/2017-2018/TCM-PA  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**19) Processo nº 201810107-00**

Responsável: Sr(a). Adriano Oliveira da Silva  
Origem: Câmara Municipal / Peixe-Boi  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 145/2017-2018/TCM-PA  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**20) Processo nº 201810114-00**

Responsável: Sr(a). Luciana Castanheira Sales  
Origem: Câmara Municipal / Castanhal  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 129/2017-2018/TCM-PA  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**21) Processo nº 201810115-00**

Responsável: Sr(a). Rubens Oliveira Ancelmo  
Origem: Câmara Municipal / Capanema  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão-TAG nº 127/2017-2018/TCM-PA  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



**22) Processo nº 1040012012-00**

Responsável: Sr(a). Gilberto Miguel Sufredini (01/01 a 13/08) e Valdinei Afonso Palhares (14/08 a 31/12)  
Origem: Prefeitura Municipal / Tailândia  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**23) Processo nº 1040012012-00**

Responsável: Sr(a). Gilberto Miguel Sufredini (01/01 a 13/08) e Valdinei Afonso Palhares (14/08 a 31/12)  
Origem: Prefeitura Municipal / Tailândia  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**24) Processo nº 1130012012-00**

Responsável: Sr(a). Genival Diniz Gonçalves  
Origem: Prefeitura Municipal / Eldorado dos Carajás  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**25) Processo nº 1130012012-00**

Responsável: Sr(a). Genival Diniz Gonçalves  
Origem: Prefeitura Municipal / Eldorado dos Carajás  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**26) Processo nº 120012012-00**

Responsável: Sr(a). Nilton Lopes de Farias  
Origem: Prefeitura Municipal / Baião  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**27) Processo nº 120012012-00**

Responsável: Sr(a). Nilton Lopes de Farias  
Origem: Prefeitura Municipal / Baião  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**28) Processo nº 90012013-00**

Responsável: Sr(a). Maria Romana Gonçalves Reis  
Origem: Prefeitura Municipal / Augusto Corrêa  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**29) Processo nº 90012013-00**

Responsável: Sr(a). Maria Romana Gonçalves Reis  
Origem: Prefeitura Municipal / Augusto Corrêa  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**30) Processo nº 130012012-00**

Responsável: Sr(a). João Carlos dos Santos Dias  
Origem: Prefeitura Municipal / Barcarena  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Alan Nazareno Pantoja dos Santos CRC/Pa 010424/07

**31) Processo nº 130012012-00**

Responsável: Sr(a). João Carlos dos Santos Dias  
Origem: Prefeitura Municipal / Barcarena  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Alan Nazareno Pantoja dos Santos CRC/Pa 010424/07



**32) Processo nº 420012002-00**

Responsável: Sr(a). Geraldo M. de C. Azevedo (01/01 a 02/02) e Sebastião Miranda Filho (03/02 a 31/12)  
Origem: Prefeitura Municipal / Marabá  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais  
Exercício: 2002  
Relator: Conselheiro Cezar Colares

**33) Processo nº 1410012012-00**

Responsável: Sr(a). Dênis Engenio Castanhede de Oliveira (01/01 a 15/04), Simone do Socorro Vieira Borges (16/04 a 21/05) e José Carlos Lisboa Reis(22/05 a 31/12)  
Origem: Prefeitura Municipal / Quatipuru  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**34) Processo nº 1410012012-00**

Responsável: Sr(a). Dênis Engenio Castanhede de Oliveira (01/01 a 15/04), Simone do Socorro Vieira Borges (16/04 a 21/05) e José Carlos Lisboa Reis(22/05 a 31/12)  
Origem: Prefeitura Municipal / Quatipuru  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**35) Processo nº 1270012007-00**

Responsável: Sr(a). Ademar Baú  
Origem: Prefeitura Municipal / Trairão  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais  
Exercício: 2007  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**36) Processo nº 670012014-00**

Responsável: Sr(a). Marcelo José Beltrão Pamplona  
Origem: Prefeitura Municipal / Santa Cruz do Arari  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**37) Processo nº 670012014-00**

Responsável: Sr(a). Marcelo José Beltrão Pamplona  
Origem: Prefeitura Municipal / Santa Cruz do Arari  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**38) Processo nº 1250012014-00**

Responsável: Sr(a). Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento  
Origem: Prefeitura Municipal / Terra Alta  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima - CRC/PA 8.841/0-2

**39) Processo nº 1250012014-00**

Responsável: Sr(a). Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento  
Origem: Prefeitura Municipal / Terra Alta  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima - CRC/PA 8.841/0-2

**40) Processo nº 1340022012-00**

Responsável: Sr(a). Walter Diniz Marques  
Origem: Câmara Municipal / Canaã dos Carajás  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana



**41) Processo nº 1200212014-00**

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes  
Origem: FUNDEB / Palestina do Pará  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcos Antonio Feitoza da Costa - CRC - 00569 - PA

**42) Processo nº 424002006-00**

Responsável: Sr(a). Pedro Correa Lima  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Marabá  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais  
Exercício: 2006  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). José Soares da Silva

**43) Processo nº 54222012-00**

Responsável: Sr(a). Áurea Maria Simões Araújo  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Ourém  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito

**44) Processo nº 1040192012-00**

Responsável: Sr(a). Leonardo Miranda Biancardi (01/01 a 13/08) e Sr(a). José de Oliveira (14/08 a 31/12)  
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / Tailândia  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**45) Processo nº 1180342012-00**

Responsável: Sr(a). Rosiane de Sousa Leite  
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Novo Progresso  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**46) Processo nº 154772014-00**

Responsável: Sr(a). Joliany Feitosa Mendonça  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Benevides  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**47) Processo nº 592152012-00**

Responsável: Sr(a). Ângela Maria de Almeida Campos  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Porto de Moz  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**48) Processo nº 683982014-00**

Responsável: Sr(a). Ivaneide do Nascimento Pessoa  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Santa Izabel do Pará  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**49) Processo nº 694002014-00**

Responsável: Sr(a). Gissila Baby Lima Silva  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Santa Maria do Pará  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**50) Processo nº 714702012-00**

Responsável: Sr(a). Raimundo Edmilson Santos Filho  
Origem: Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN / Santarém  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho



**51) Processo nº 714822012-00**

Responsável: Sr(a). Hilário Miranda Coimbra  
Origem: Secretaria Municipal de Organização Portuária / Santarém  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho  
Advogado/Contador: Sr(a). Isaac Vasconcelos Lisboa Filho - OAB PA 11.125

**52) Processo nº 730042013-00**

Responsável: Sr(a). Anatam Barata de Carvalho  
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto / Santo Antônio do Tauá  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**53) Processo nº 840052013-00**

Responsável: Sr(a). Eliane Alves da Silva  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Tucuruí  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**54) Processo nº 844412014-00**

Responsável: Sr(a). Heber Bohadana Couto  
Origem: Companhia de Trânsito (CTTUC) / Tucuruí  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**55) Processo nº 974102012-00**

Responsável: Sr(a). Magda Teixeira Ervilha Tadra  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Pacajá  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**56) Processo nº 1232122013-00**

Responsável: Sr(a). Robson Roberto da Silva  
Origem: FUNDEB / Santa Luzia do Pará  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcus Plínio Garcia de Lima

**57) Processo nº 334092012-00**

Responsável: Sr(a). Roberto Pina Oliveira  
Origem: Fundo Municipal de Educação / Igarapé-Miri  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Fábio Pantoja de Souza - CRC/PA. 011233

**58) Processo nº 1134092014-00**

Responsável: Sr(a). Augusto Cesar Monteiro Falcão  
Origem: FUNDEB / Eldorado dos Carajás  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**59) Processo nº 201780061-00**

Responsável: Sr(a). Kleiton Pereira Leal  
Origem: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social / Santa Cruz do Arari  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - Processo SPE nº 067.279.2015.2.000  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**60) Processo nº 1120022009-00**

Responsável: Sr(a). Francisco Fernando Ribeiro Martins - Presidente  
Origem: Câmara Municipal / Cumarú do Norte  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Sr(a). Renebeks Martins Gomes - CRC/PA n.º 13.658



**61) Processo nº 201807104-00 (1320142012-00)**

Responsável: Sr(a). Luciano Gomes Filho  
Origem: FUNDEB / Belterra  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário contra Acórdão nº 32.344/TCM-PA  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**62) Processo nº 201515850-00 (1283982012-00)**

Responsável: Sr(a). Ângela Maria Machado Moraes  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Ulianópolis  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Objeto do Acórdão nº 27.757/2015.  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**63) Processo nº 201701879-00**

Interessado(a): Sr(a). Luane Ohana Costa Vasquez (OAB/PA nº 22.637)  
Origem: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP / Belém  
Assunto: Consultas  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**64) Processo nº 201712583-00**

Interessado(a): Sr(a). Márcio Alessandro Farias Gomes  
Origem: Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás - AMATC / Belém  
Assunto: Consultas  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**65) Processo nº 201809501-00**

Interessado(a): Sr(a). José Rodrigues de Miranda  
Origem: Prefeitura Municipal / Santana do Araguaia  
Assunto: Consultas - "Orientações acerca da aplicação dos recursos oriundo do instinto FUNDEF e complementação da UNIÃO"  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**66) Processo nº 124302011-00**

Responsável: Sr(a). Arilson Pedro S. de Farias Lopes  
Origem: Instituto de Previdência do Município / Baião  
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15/03/2019.

**JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

**Protocolo: 22250**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nºs 7021 A 7023/2019/7ª Controladoria TCM-PA  
Publicação: 08/03/2019, 13/03/2019 e 15/03/19**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 7021/2019/7ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1360022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Alécio da Costa Pessoa**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Alécio da Costa Pessoa**, responsável pelas contas anuais de Gestão **da CM de Floresta do Araguaia, no exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **1360022014-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 07 de março de 2019

**José Carlos Araújo**

Conselheiro / Relator/7ª Controladoria/TCMPA



**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 7022/2019/7ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1360012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Alsério Kasimirski**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Alsério Kasimirski**, responsável pelas contas anuais de Gestão da Prefeitura de Floresta do Araguaia, no exercício de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo Nº **1360012014-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 07 de março de 2019

**José Carlos Araújo**

Conselheiro / Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 7023/2019/7ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 1360012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Alsério Kasimirski**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Alsério Kasimirski**, responsável pelas contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, no exercício de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo Nº **1360012014-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 07 de março de 2019

**José Carlos Araújo**

Conselheiro / Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 22163**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 5037/2019/5ª Controladoria TCMPA  
Publicações: 11, 15 e 21/03/2019**

Processo nº 201900255-00

**Origem: Instituto de Previdência do Município de Portel  
Notificação nº: 054/2019 – 5ª Controladoria/TCMPA**

O **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) **notifica** o Sr. **BENEDITO EDEVALDO NUNES DE SOUZA**, **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício de 2019**, através do presente Edital, que será publicado **03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias** no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, **A CUMPRIR no prazo de 10 (dez) dias**, com os termos contidos na **Notificação nº 054/2019-5ª Controladoria/TCMPA**.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará a partir da **3ª e última publicação**. Belém, 11 de março de 2019.

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro / TCMPA

**Protocolo: 22177**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**TERMO ADITIVO: PRIMEIRO**

**CONVENIO Nº 002/2018 - TCM**

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora do INSTITUTO PARAENSE DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA – IPEC.**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** O Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas do valor e da dotação orçamentária do presente convênio.

**VALOR ESTIMADO DO CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018:** R\$ 17.884,80 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454.8563.

Fonte: 0101; 0312

Elemento de Despesa: 339036.07



**FORO:** Comarca de Belém, Estado do Pará.

**CNPJ DA CONVENIADA:** 06.099.229/0001-01

**ENDEREÇO DA CONVENIADA E CEP:** Travessa Castelo Branco, nº 1703, Bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66063-223

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

**Protocolo:** 22249

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019/TCMPA

**EMENTA:** *Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, para o dia 15/04/2019.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016, c/c art. 2º, inciso II e art. 3º, do Ato nº. 19/2017 (RITCM-PA), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos jurisdicionados às Resoluções Nº 32/2018-TCM/Pa e Nº 04/2018-TCM/Pa, que estabelecem as novas regras e critérios técnicos para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reordenamento e adequação técnica do Sistema de Processamento Eletrônico – SPE para armazenamento e recepção dos arquivos magnéticos para o exercício de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar a apresentação da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2019, via Sistema de Processamento Eletrônico – SPE, para o dia 15.04.2019.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará na aplicação de multa ao responsável, na forma do artigo 72 da Lei Complementar nº109/2016.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 14 de março de 2019.**



**GE**   
**OBRAS TCM PA**

